

**TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO [16885]**

<b>DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA</b>			
<b>DADOS DA CONSORCIADA:</b>			
Razão Social:	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CNPJ:	76.535.764/0325-09	NIRE:	Não informado
Endereço:	ACSU SO 20 AVENIDA NS A (201 Sul 06) Palmas-Tocantins – CEP: 77015-205		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Nome:	Rafael Maia de Vasconcelos Muniz Ernani Santana da Silva		
CPF:	083.231.397-17 587.535.249-34		
Nacionalidade:	Brasileiro Brasileiro		
Estado civil:	Casado Casado		
Profissão:	Gerente de Suprimentos Gerente de Contratações		
Endereço:	Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.230-070		
Telefone:	(00) 0000-0000		
E-mail:	rafael.muniz@oi.net.br esantana@oi.net.br		

<b>DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO</b>	
Distribuidora:	TO - ENERGISA TO
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	70910 70897 70811 70779 70720 70868 70884 70767 70745 70722 70980 71010 70832 70890 71027 70736 70795

	70731 70954 70865 71139 70803 70661 70794 70680 70976 70690 70885 70758 70840 70888 70824 70801 70838 70991 70756
Nº do Cliente:	82483956 82451854 81846013 81607845 81181734 82327096 82396877 81523448 81375484 81195866 84249603 85409263 81918366 82421873 85546650 81294909 81753607 81271766 82723690 82313815 8748038 81818863 81014851 81746858 81062124 8422105 81085257

Interno

DS  
HFDS  
S

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

MSCT

	82404184
	81452143
	81976604
	82416295
	81882984
	81804632
	81968239
	84629689
	81444637
Participação no Consórcio/ Rateio:	104,415%
Pagamento Mensal (Rateio + taxa de administração)	R\$ 65.360,10 por mês
Vencimento:	Todo dia 22.
Valor de cada cota:	R\$ 90,07 por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo	98.410,00 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	36 [Trinta e seis] meses, com renovação automática se não denunciado por uma das Partes com 90 [Noventa] dias de antecedência do término
Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 180 dias, após 12 meses.
Inadimplemento do Pagamento Mensal	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de unidades consumidoras	180 (cento e oitenta) dias de antecedência

- i. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“Termo”), a empresa qualificada acima (“Consorciada”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio, com sede e administração geral situadas na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.230-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, na cidade de Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.230-070 (“Consórcio”), cuja liderança é exercida pela empresa RAÍZEN GD LTDA., com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“Consorciada Líder”), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que: Sua participação no Consórcio foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no SCEE, criado pela Resolução Normativa ANEEL 482/2012, na modalidade de geração compartilhada;
  - ii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
  - iii. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meioeletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
  - iv. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **Consorciada**, consoante suas respectivas cláusulas e condições;

Interno

DS

D5

D  
DN

11

DS

s

DS  
FP

— DS

— DS

- v. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.
2. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).
3. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meiotangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.
4. **REPRESENTAÇÃO DAS PARTES.** AS PARTES assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários. Desta forma, renunciam, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.
5. **PROCURAÇÃO:** A CONSORCIADA, neste ato, outorga a Consorciada Líder, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

### PROCURAÇÃO

<b>DADOS DA OUTORGANTE - CONSORCIADA</b>		
<b>Razão Social:</b>	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
<b>CNPJ:</b>	76.535.764/0325-09	<b>NIRE:</b>
<b>Telefone:</b>	(21) 95905-3438 / (21) 98091-8000	
<b>Endereço:</b>	ACSU SO 20 AVENIDA NS A (201 Sul 06) Palmas-Tocantins – CEP: 77015-205	
<b>Representante Legal:</b>	Rafael Maia de Vasconcelos Muniz Ernani Santana da Silva	
<b>End. Rep. Legal:</b>	Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.230-070	
<b>E-mail:</b>	rafael.muniz@oi.net.br esantana@oi.net.br	

<b>DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER</b>		
<b>Razão Social:</b>	RAÍZEN GD LTDA	
<b>CNPJ:</b>	28.986.143/0001-33	<b>NIRE:</b>
<b>Telefone:</b>	(11) 97397-7582	
<b>Endereço:</b>	Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900,	

	na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo
<b>Representante Legal:</b>	Matheus Maciel Prezotto e Talita Fernanda Ribeiro
<b>End. Rep. Legal:</b>	Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo
<b>E-mail:</b>	matheus.prezotto@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com

Neste ato, a Consorciada outorgante, expressamente, outorga à Consorciada Líder, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a Consorciada outorga, em caráter irrevogável e irretratável:

(a) poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação das Consorciadas nas deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição.

#### CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

Emani Sant'Anna da Silva

546012A0EDB2435...

DocuSigned by:

Rafael Maia de V. Muniz

342F95C15D5F4FT...

**Consorciada**  
**OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:

Talita Fernanda Ribeiro

F077DE5A9E4E445...

DocuSigned by:

Matheus Maciel Prezotto

2F1032130BF4ED...

**Consorciada Líder**  
**Raízen GD Ltda.**

Jurídico OI

Testemunha

Marcella Diuana Harley Ferreira Giovanna de Ferreira Marlon Simão Cabral Teixeira  
CPF10302200770 105.475.117-01 CPF00968705910 CPF: 09036552680

DocuSigned by:

BBFDCA2CE73440E...

DocuSigned by:

Harley Ferreira  
1ADD22571D8F48B...

DocuSigned by:

Giovanna de Fumira Barbosa Simão Cabral Teixeira  
9367969BF847444...

DocuSigned by:

Barbara Simão Cabral Teixeira  
BC21EDC16593455...

## DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 14.I300/2022 e 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

### 1. OBJETO

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

### 2. VIGÊNCIA

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com

180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

### **3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

- a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou
- b) A denúncia supramencionada na Cláusula Segunda - VIGÊNCIA.

### **4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo;

b) 40% do valor de cada cota, a título de “Parcela Performance”, observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance da Usina no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (Performance Alvo), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance da Usina seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance da Usina seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento da Usina que reduza a sua produção ou a impossibilite, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento da Usina, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

## **5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As informações necessárias ao Pagamento Mensal serão enviadas até o 30º (trigésimo) dia do mês e o Pagamento Mensal será pago no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, através do sistema de pagamento da CONSORCIADA, a ser informado ao CONSÓRCIO.

5.2. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. Em caso de atraso no pagamento, a CONSORCIADA estará sujeita ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% ao mês, cobrados pro rata die sobre o valor em atraso. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, este Contrato poderá ser rescindido pelo Consórcio, ficando a CONSORCIADA obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros de que tratam as Cláusulas 4 e 6 deste Contrato.

5.3. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.4. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.5. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento eoitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail [doc.energia@raizen.com](mailto:doc.energia@raizen.com). Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

## **7. GARANTIAS**

7.1. A Consorciada deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Adesão, constituir em favor do Consórcio uma garantia de pagamento na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, a critério da Consorciada, sendo irrevogável e executável ao primeiro pedido do Consórcio (“Garantia de Pagamento”).

7.2. A Garantia de Pagamento selecionada pela Consorciada observará os seguintes requisitos: **(i)** Fiança Bancária emitida por uma instituição financeira brasileira de primeira linha, com classificação/rating igual ou superior a BBB-, pela Standard & Poor's; BBB-, pela Fitch; e Baa3, pela Moody's; ou **(ii)** Seguro Garantia emitido por uma das seguradoras indicadas no Anexo I, em ambos os casos os termos da Garantia de Pagamento deverão ser encaminhados para aprovação prévia pelo Consórcio.

7.3. A Garantia de Pagamento será constituída com o valor de cobertura referente aos 3 (três) meses de faturamento do Pagamento Mensal e terá atualização anual de seu valor, no mês de aniversário deste Termo de Adesão, com base na Inflação Energética.

7.3.1. A Consorciada manterá a Garantia de Pagamento vigente durante todo o período de vigência do Termo de Adesão.

7.4. Caso a Consorciada atrasse o pagamento de qualquer documento de cobrança o Consórcio terá o direito de executar a Garantia de Pagamento. O valor da referida garantia a ser executada será correspondente ao valor do débito não pago, acrescido dos encargos moratórios, caso aplicável.

7.4.1. A Consorciada obriga-se a restabelecer a Garantia de Pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação pelo Consórcio de sua execução.

## **8. CASO FORTUITO E FORCA MAIOR**

8.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

8.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

8.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 9, abaixo.

## **9. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE**

9.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento eoitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; e
- e) Ausência de constituição ou de restabelecimento da Garantia de Pagamento pela Consorciada, desde que não seja por culpa única e exclusiva da seguradora e/ou da instituição financeira.

9.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

9.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.2, a Parte inadimplente

**10.** sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2;

10.1. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato cadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à

Distribuidora.

10.2. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

11.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuência prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento mediante prévia e expressa comunicação ao CONSÓRCIO.

11.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados “Afiliadas” da Consorciada Líder.

9.5. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.6. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciário e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.7. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL n. 14300 de 01/2022, nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.8. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

9.9. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br), especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

9.10. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.11. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.12. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSORCIO: RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: [notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com](mailto:notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com)

Pelo **CONSORCIADA: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Endereço: Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro,  
CEP: 20.230-070 E-mail: [alexandre.echebarrena@oi.net.br](mailto:alexandre.echebarrena@oi.net.br)

9.12.1. A **CONSORCIADA** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSORCIO de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do CONSORCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C620A14405E74C0BA26905446286E25D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: SOLAR 16885 - OI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 76535764032509.pdf

Centro de Custo: GD24111717

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 88

Brenda Mizaal Lima

Assinatura guiada: Ativado

ROD Sp-308 S/n - Santa Terezinha

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Piracicaba, 13.411-900

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

brenda.lima2@raizen.com

Endereço IP: 189.51.201.60

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Brenda Mizaal Lima

Local: DocuSign

12/12/2022 15:27:50

brenda.lima2@raizen.com

## Eventos do signatário

### Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.140.127.80

### Registro de hora e data

Enviado: 12/12/2022 15:40:42

Reenviado: 15/12/2022 15:07:02

Visualizado: 15/12/2022 15:24:04

Assinado: 15/12/2022 15:25:16

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/12/2022 14:44:09

ID: 7ec644b2-3b15-4dd9-870c-6dfb19c8a8f3

Nome da empresa: Raizen

Marcella Diuana

marcella.diuana@oi.net.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
Usando endereço IP: 177.142.87.74

Enviado: 15/12/2022 15:25:25

Visualizado: 15/12/2022 16:32:07

Assinado: 15/12/2022 16:36:41

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/12/2022 16:32:07

ID: 6309b42f-702f-4156-ae7b-d07bcf73b891

Nome da empresa: Raizen

Ernani SantAna da Silva

esantana@oi.net.br

Gerente de Contratação de Tecnologia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.83.150.23  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 15/12/2022 16:36:50

Reenviado: 16/12/2022 11:43:16

Visualizado: 16/12/2022 11:43:51

Assinado: 16/12/2022 11:44:59

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/12/2022 11:43:51

ID: f2c10195-c0f0-43c4-9591-384f3aa7fe44

Nome da empresa: Raizen

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rafael Maia de V. Muniz rafael.muniz@oi.net.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:    342F95C15D5F4F1...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.202.193.1</p>	Enviado: 15/12/2022 16:36:50 Visualizado: 15/12/2022 16:39:39 Assinado: 15/12/2022 16:43:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 15/12/2022 16:39:39 ID: 5772c306-5c03-4d38-9ce6-3b110aec27bc Nome da empresa: Raizen		
Giovanna de Ferreira Bandeira giovanna.bandeira@raizen.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:    9367969BF84744...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.177.186.104</p>	Enviado: 16/12/2022 11:45:07 Visualizado: 19/12/2022 08:45:35 Assinado: 19/12/2022 08:46:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 19/12/2022 08:45:35 ID: e7f4da06-5aad-4f16-913b-c0b1c60dcbf8 Nome da empresa: Raizen		
Marlon Simão Cabral Teixeira marlon.teixeira@raizen.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:    BC21EDC16593455...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.178.15.210</p>	Enviado: 16/12/2022 11:45:07 Visualizado: 16/12/2022 11:48:36 Assinado: 16/12/2022 11:48:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 16/12/2022 11:48:36 ID: 4e9aea22-a8e9-4d9e-bfb3-510991ab1431 Nome da empresa: Raizen		
Matheus Maciel Prezotto matheus.prezotto@raizen.com Coord Gestão de Contratos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:    2F1832138BF4ED...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.211.166.35</p>	Enviado: 16/12/2022 11:45:08 Visualizado: 16/12/2022 15:23:22 Assinado: 16/12/2022 15:24:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 16/12/2022 15:23:22 ID: db7ed46a-780e-4b34-abfc-ddd7940cbfbe Nome da empresa: Raizen		
Talita Fernanda Ribeiro talita.ribeiro@raizen.com Coord Contratos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:    F077DE5A3E4E445...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.162.250.18</p>	Enviado: 16/12/2022 11:45:08 Visualizado: 16/12/2022 11:54:35 Assinado: 16/12/2022 11:54:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 16/12/2022 11:54:35 ID: d943940b-0ed6-4579-a1a9-78970283907f Nome da empresa: Raizen		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/12/2022 15:40:42
Entrega certificada	Segurança verificada	16/12/2022 11:54:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/12/2022 11:54:58
Concluído	Segurança verificada	19/12/2022 08:46:08
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

Os dados inseridos neste Portal pelo(a) próprio(a) colaborador(a) ou através do RH, destinam-se a inclusão cadastral do(a) Colaborador(a) e/ou de seus dependentes. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, essas informações serão tratadas com a finalidade de observância a legislação e/ou ao contrato de trabalho.